

**ESTRELA DO NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA SPE S.A.**

CNPJ/MF nº 41.738.810/0001-27

NIRE 31.300.147.169

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** aos 01 dias de dezembro de 2023, às 10h horas, na sede social da **Estrela do Norte Geração de Energia SPE S.A.**, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ouro Preto, nº 1.596, 13º andar, sala 1302 e 1303 (parte), Santo Agostinho, CEP 30.170-048 (“**Companhia**”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estar presente a única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Matheus Nogueira e secretariados pelo Sr. Bruno Andrade Freitas Falcão.
4. **ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) aprovação da 2ª (segunda) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada, sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) ou quaisquer outros órgãos reguladores, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Estrela do Norte Geração de Energia SPE S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), entre a Companhia e a **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º Andar, Conjunto 211, Sala 05, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 25.369.840/0001-57, na qualidade de única titular da titularidade das Debêntures (“**Debenturista**”);
  - (ii) celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a **Apolo Renováveis Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1765, Conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04.547-901, inscrita no CNPJ/MF 40.505.134/0001-89 (“**Apolo Renováveis**”) e o **Polaris**

**Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura**, fundo de investimento em participações devidamente constituído de acordo com os termos da Instrução nº 578 da CVM, de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.093.536/0001-62 (“**Polaris**” e em conjunto com a Apolo Renováveis, os “**Garantidores**”), na qualidade de alienantes, o Debenturista, na qualidade de credor fiduciário, a Estrela do Norte Holding S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º Andar, Conjuntos 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04.547-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.622.726/0001-06 (“**Estrela do Norte Holding**”) e a Companhia, na qualidade de intervenientes anuentes (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”);

- (iii) a autorização à diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, para discutirem, negociarem e definirem os termos e condições da Emissão, além de tomar(em) todas as providências e praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, incluindo aditamento à Escritura de Emissão para a sua convocação em espécie de garantia real, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e
- (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores constituídos, conforme o caso, relacionados às deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros da Diretoria da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

- (i) autorizar a realização da Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da celebração da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:
  - (a) *Destinação dos Recursos:* os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para, nesta ordem: (a) realizar o pré-pagamento integral da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, conforme emitida por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Estrela do Norte Geração de Energia SPE S.A.*”, celebrado em 5 de setembro de 2022 entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e o Debenturista, na qualidade de fiadora; e (b) realizar a devolução dos valores disponibilizados pela

**ARES 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º Andar, Conj. 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04.547-901, inscrita no CNPJ sob o nº 27.317.154/0001-68 (“**Ares 2**”) à Estrela do Norte Holding desde 15 de setembro de 2023 até a Data de Integralização das Debêntures, incluindo principal, correção pelo CDI e tributos incidentes (*gross up*). Os recursos remanescentes, se houver, poderão ser utilizados livremente pela Companhia para a gestão ordinária de seus negócios e o alongamento de seu passivo financeiro, observados os termos e condições da Escritura de Emissão e do Plano de Negócios da Companhia devidamente aprovado.

- (b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”);
- (c) Número da Emissão: a presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (e) Agente de Liquidação: a Emissão não contará com agente de liquidação
- (f) Escriturador: a instituição prestadora de serviços de Escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**” cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Debêntures);
- (g) Direito de Preferência: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;
- (h) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 05 de dezembro de 2023 (“**Data de Emissão**”);
- (i) Registro para Negociação: as Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário;
- (j) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) Prazo e Data de Vencimento: Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de

2038 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;

- (m) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (n) Quantidade de Debêntures Emitidas: serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures;
- (o) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas privadamente, à vista e em moeda corrente nacional na Data de Emissão (“**Data de Integralização**”). As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário (“**Preço de Integralização**”);
- (p) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“**Valor Nominal Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (q) Remuneração: sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios em percentual equivalente a 7,9171% (sete inteiros e nove mil, cento e setenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula constante na Escritura de Emissão;
- (r) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga semestralmente, nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;

- (s) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Atualizado será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, com fluxo customizado, devidas nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, de acordo com as datas e percentuais indicados, respectivamente, na 2ª (segunda) e 4ª (quarta) colunas da tabela constante de Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão;
- (t) Local de Pagamento: os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a conta corrente indicada à Companhia pelo Debenturista no boletim de subscrição, nos termos do modelo anexo à Escritura de Emissão como Anexo I (“**Boletim de Subscrição**”);
- (u) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”);
- (w) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (x) Alienação Fiduciária de Ações: em garantia do fiel, pontual (em cada Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração) e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização

Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Debenturista, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão, observada a Condição Suspensiva, com alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Debenturista, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse e da posse indireta de (“**Alienação Fiduciária de Ações**”): **(i)** todas as ações de emissão da Estrela do Norte Holding de propriedade do Polaris e do Apolo Renováveis, correspondentes nesta data a 49% (quarenta e nove por cento) das ações representativas do capital social da Estrela do Norte Holding (“**Ações**”); **(ii)** todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as respectivas Ações, conforme aplicável, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas de seu capital social, conforme aplicável, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações; e **(iii)** todos os direitos, presentes e futuros, oriundos das ações da Estrela do Norte Holding de propriedade da Apolo Renováveis e do Polaris, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos, declarados ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Apolo Renováveis e ao Polaris relativamente às ações da Estrela do Norte Holding. As demais condições da Alienação Fiduciária de Ações estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- (y) Condição Suspensiva: a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), observado o disposto no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, à **(i)** constituição da Alienação Fiduciária de Ações, mediante o registro ou averbação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos Cartórios de RTD (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), sem prejuízo dos demais procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(ii)** liquidação financeira

das Debêntures e (iii) a liberação da garantia constituída em favor do Debenturista no por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado em 05 de setembro de 2022 (“**Condição Suspensiva**”). Uma vez implementada a Condição Suspensiva, o Contratos de Alienação Fiduciária de Ações passará automaticamente a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das partes ou terceiros;

- (z) Resgate Antecipado Facultativo Total: desde que em até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do resgate antecipado facultativo e que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor entre (“**Valor de Resgate Antecipado**”): (a) o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, calculado utilizando-se uma taxa de desconto correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida dos Encargos Moratórios, conforme aplicável (“**Taxa NTN-B Resgate**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis* (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures) (“**Taxa Antecipação**”), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados com base nas fórmulas a serem descritas na Escritura de Emissão;
- (aa) Amortização Extraordinária: as Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Companhia;
- (bb) Aquisição Facultativa das Debêntures: termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Companhia, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo

inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures de sua emissão, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”): **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, **(1)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, desde que permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e pela regulamentação aplicável; **(2)** permanecer em tesouraria; ou **(3)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”). Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Debenturista e a todos os titulares das respectivas Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

(cc) Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, o Debenturista deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, o Debenturista deverá, dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, decidir sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, o Debenturista deverá exigir da Companhia o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão;

(dd) Demais Características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente,

do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- (iii) autorizar a diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, para discutirem, negociarem e definirem os termos e condições da Emissão, tomar(em) todas as providências e praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão incluindo aditamento à Escritura de Emissão para a sua convalidação em espécie de garantia real, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e
- (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, para a formalização das deliberações acima tomadas.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente – Matheus Nogueira; Secretário - Bruno Andrade Freitas Falcão. Acionista: Estrela do Norte Holding S.A. (representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores Matheus Nogueira e Fernando Ferrari Fiorencio).

*Confere com original lavrado em livro próprio.*

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
Matheus Nogueira  
Signed By: MATHEUS NOGUEIRA 27484869864  
CPF: 27484869864  
Signing Time: 05/12/2023 | 17:59:22 BRT

08632FA488234CCEB0CF8BE1E49E2D7D6  
Matheus Nogueira  
Presidente

DocuSigned by:  
Bruno Andrade Freitas Falcão  
Assinado por: BRUNO ANDRADE FREITAS FALCAO 03590667397  
CPF: 03590667397  
Data/Hora da Assinatura: 06/12/2023 | 09:54:10 BRT

3801A8E7B104E0C81017A020E8945  
Bruno Andrade Freitas Falcão  
Secretário

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 548F1B4A18DD469D838950BE49C53DAF  
 Assunto: Assinatura | Deb. EDN SPE - AGE da Emissora\_v final 3.docx  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 9  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Joao Augusto  
 R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ  
 82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI  
 Sao Paulo, SP 01451-011  
 joao.augusto@lefosse.com  
 Endereço IP: 163.116.233.48

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 05/12/2023 17:11:23

Portador: Joao Augusto  
 joao.augusto@lefosse.com

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Bruno Andrade Freitas Falcão  
 bruno.falcao@comerc.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
 CPF do signatário: 03590667397

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 06/12/2023 09:53:38  
 ID: fec00fb9-ffd3-4805-bc96-a138ec2b8a1e

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 3BDA28E7B3684E0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 163.116.233.33

**Registro de hora e data**

Enviado: 05/12/2023 17:13:02  
 Visualizado: 06/12/2023 09:53:38  
 Assinado: 06/12/2023 09:54:15

Matheus Nogueira  
 matheus.nogueira@comerc.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
 CPF do signatário: 27484869864

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 05/12/2023 17:58:34  
 ID: 041ab988-2d02-4906-bc5c-2af7148a4dd3

DocuSigned by:  
  
 08632FA488234CC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 163.116.233.41

Enviado: 05/12/2023 17:13:02  
 Visualizado: 05/12/2023 17:58:34  
 Assinado: 05/12/2023 17:59:27

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Barbara Ungaro Brandine  
 barbara.brandine@comerc.com.br  
 Advogada  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 05/12/2023 17:13:03  
 Visualizado: 06/12/2023 09:51:39

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Aceito: 05/12/2023 18:30:04		
ID: 26f8e052-10c8-4ad3-b487-8e9d873808ff		
Luis Bruno luis.bruno@lefosse.com	<b>Copiado</b>	Enviado: 05/12/2023 17:13:03
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>		
Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/12/2023 17:13:03
Entrega certificada	Segurança verificada	05/12/2023 17:58:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/12/2023 17:59:27
Concluído	Segurança verificada	06/12/2023 09:54:16

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com)

#### **To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.